



DECISÃO Nº 123, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Defere pedido de isenção do cumprimento do requisito que trata a Seção 121.545 do RBAC nº 121 para a TAM Linhas Aéreas S.A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLIII, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00058.501319/2016-68, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2016,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela TAM LINHAS AÉREAS S.A., o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata a Seção 121.545 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), para instrução em rota a ser ministrado pela referida sociedade empresária a 4 (quatro) oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB, durante o período de vigência do contrato decorrente do Pregão nº 12/CELOG/2016.

Art. 2º Durante a vigência desta Decisão, a TAM LINHAS AÉREAS S.A. deverá garantir, no que se refere às operações conduzidas sob esta Decisão:

I - que os 4 (quatro) oficiais da FAB possuam licença de PLA e habilitação de A320;

II - que os pilotos referidos no art. 1º desta Decisão:

a) não exercerão a função de piloto em comando das aeronaves;

b) cumprirão na íntegra o currículo de treinamento de solo de elevação de nível, acrescido dos treinamentos de doutrinação básico, emergências gerais, CRM, artigos perigosos e segurança operacional da empresa;

c) se submeterão a 2 (duas) sessões de treinamento em simulador de voo, totalizando 8 (oito) horas, sob supervisão da TAM Linhas Aéreas S.A., seguido de um exame de proficiência efetuado por INSPAC ou por examinador credenciado da empresa;

d) os pilotos se submeterão ao treinamento orientado para operações em rota (LOFT), conforme disposto no Apêndice H, Seção 3, parágrafo (a)(6), do RBAC nº 121.

III - não serão realizadas operações no Aeroporto Santos Dumont (código OACI: SBRJ), localizado no Rio de Janeiro (RJ);

IV - que somente serão realizadas operações no território nacional;

V - que haverá um terceiro piloto habilitado na cabine de comando (*safety pilot*) durante toda a vigência da instrução.

Art. 3º O descumprimento de qualquer das obrigações listadas no art. 2º desta Decisão tornará sem efeito a Decisão ora concedida.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 20/10/2016, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0108559** e o código CRC **2B279E14**.

Referência: Processo nº 00058.501319/2016-68

SEI nº 0108559

Criado por [rafael.neves](#), versão 2 por [rafael.neves](#) em 19/10/2016 16:59:41.